



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023**

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CARLOS ELEANDRO CAIGARA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF n.º 665.956.810-76, cédula de identidade nº 6052293955, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.161.554/0001-40, situada na Rua Industrial Miguel Francisco Forte, 205, Bairro Rocio, em União da Vitória/PR, aqui representada pelo Sr. **CARLOS ELEANDRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 940.243.759-20, com endereço profissional na Rua Industrial Miguel Francisco Forte, 205, Cidade União da Vitória, Bairro Rocio/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 008/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 012/2023, Dispensa de Licitação n.º 008/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

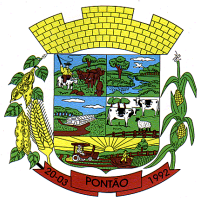
1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a orientação e assessoria técnica para a Secretaria de Assistência Social e o CRAS do Município de Pontão/RS.
2. Os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** compreendem a orientação técnica dos servidores, e deverão ser realizados pelo período de 11 meses.
3. A carga horária a ser prestada pela **CONTRATADA** será de 40 horas, distribuídas em 10 (dez) encontros de 04 horas cada, com local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com custo por encontro de R\$ 710,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a **CONTRATADA** para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Margarida da Silva, fiscal deste contrato.
- 2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

- 1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) por cada encontro de 04 horas, totalizando **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais reais)** durante os 11 meses, assim especificados:
 - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
 - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §4º. O pagamento será feito em parcelas de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a cada encontro de 4 (quatro) horas realizado, até totalizar 40 (quarenta) horas de serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 1. O valor total deste contrato é de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais reais)**.
- 2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos, materiais e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

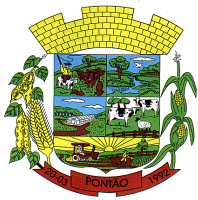
CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0901 08 122 1001 2064 33903905 000000 1660 30907.9

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 03 de fevereiro de 2023.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA
ME

CONTRATANTE

REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA -

CONTRATADA

Testemunhas:

Margarida da Silva
CPF nº 907.102.820-87

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84